

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040 DE 2021
EMENDA SUPRESSIVA
(do Sr. José Guimarães)

Emenda supressiva à Medida Provisória nº
1.045, de 27 de abril de 2021.

Suprima-se o artigo 66 da Medida Provisória n.º 1045 de 2021.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021, foi apresentada com o objetivo de instituir o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispor sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

O art. 66 da Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021, impacta no instituto da aprendizagem profissional, uma vez que o jovem incluído no Regime Especial de Trabalho Incentivado, Qualificação e Inclusão Produtiva – REQUIP, poderá vir a ser contabilizado para efeito de cumprimento da cota obrigatória de aprendizagem prevista no Art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não havendo a criação real de novas vagas e sim migração das existentes, ou seja, haverá um esvaziamento da política pública já eficiente no país.

É sabido que mais da metade dos aprendizes contratados são considerados “em situação de vulnerabilidade e risco social”¹, os quais serão substituídos por jovens oriundos do REQUIP, tornando nulo o impacto positivo sobre a empregabilidade e aumento de empregos no país que vem sendo executada pelo programa da Lei da Aprendizagem nº 10.097/2000, o que demonstra conflito entre políticas para inclusão de jovens uma vez que a proposta da MPV 1.045/2021 prejudicará a Lei 10.097/2000. Ora,

¹ SINAIT. Manual da aprendizagem profissional: o que é necessário para contratar um aprendiz? Disponível em: < <https://www.gov.br/trabalho/pt-br/inspecao/fiscalizacao-do-trabalho/insercao-do-aprendiz/manual-da-aprendizagem-2019.pdf> >. Acesso em: 03 ago. 2021.



não haverá eficiência em substituir uma proposta nova sob uma política já existente em pleno funcionamento e comprovadamente eficaz.²

Ademais o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória em questão ignora o papel fundamental das organizações da sociedade civil (entidades sem fins lucrativos) que historicamente possuem experiência no atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco, na formação técnico-profissional.

Nesse sentido, propomos a supressão do artigo 66 da Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021, buscando defender os direitos de nossos adolescentes e jovens, os quais ficariam completamente desprovidos de trabalho protegido, o que implica em evidente retrocesso social.

Sala das Sessões, em 03 de Agosto de 2021.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

² OAB São Paulo. Jornal da Advocacia. Disponível em:
<https://jornaldaadvocacia.oabsp.org.br/noticias/nota-tecnica-da-comissao-de-direito-do-terceiro-setor-a-medida-provisoria-no-1-045-2021/>. Acesso em: 03 ago. 2021.





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. José Guimarães)**

Emenda supressiva à Medida
Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD214108818800, nesta ordem:

- 1 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

